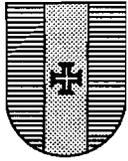


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 84

Quarta - feira, 13 de Agosto de 1997

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS**Portaria n.º 136/97**

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 1997/1998.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS**Portaria n.º 136/97**

Fixa-se o calendário venatório a vigorar na época venatória de 1997/1998 na Região Autónoma da Madeira

Considerando o disposto nos artigos 32º e 22º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Considerando a necessidade de, nos termos e ao abrigo do artigo 36º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/92/M, de 30 de Julho, fixar o calendário venatório a vigorar na Região durante a época venatória de 1997/1998;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 1997/1998.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 1997/1998, e nos períodos e condições assinalados nos dois quadros anexos à presente Portaria, de que fazem parte integrante, é permitida a caça das espécies cinegéticas seguintes:

- Galinhola (*Scolopax Rusticola*);
- Pombo - das - Rochas (*Columba Livia*);
- Pombo - bravo (*Columba Denas*);
- Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- Perdiz - vermelha (*Alecyoris Rufa*);
- Coelho - bravo (*Oryctolagus cuniculus*).

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinada em 08 de Agosto de 1997

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques**Anexo à Portaria n.º 136/97****Quadro I - Ilha da Madeira**

Espécies cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Galinhola	5 de Outubro a 7 de Dezembro	3
Pombos		10
Codorniz	5 de Outubro a 30 de Novembro	5
Perdiz-vermelha (1)		5
Coelho bravo (2)	21 de Setembro a 30 de Novembro	Sem limite
	1 a 14 de Dezembro *	Sem limite

* Durante o período de 1 a 14 de Dezembro, só é permitida a caça ao coelho-bravo em terrenos agricultados e zonas adjacentes.

Quadro II - Ilha do Porto Santo

Espécies Cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombos	5 de Outubro a 30 de Novembro	10
Codorniz	5 de Outubro a 26 de Outubro	5
Perdiz-vermelha (1)		* Só aos Domingos
Coelho bravo (2)	21 de Setembro a 30 de Novembro	Sem limite

* Na Ilha do Porto Santo a caça à Perdiz Vermelha só é permitida aos Domingos.

3º - As espécies cinegéticas, os períodos venatórios e os limites diários de abate constantes dos números anteriores são aplicáveis aos terrenos do regime cinegético geral.

- É proibida a caça de batida à perdiz-vermelha nos terrenos de regime cinegético geral.
- A caça de batida ao coelho bravo em terrenos de regime cinegético geral, só é permitida nos locais e condições definidas em edital da Direcção Regional de Florestas.

O preço deste número: 52\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"